



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1.403/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ou prorrogar Termo de Adesão com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para fins de implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN, pelo DER ao Município e dá outras providências".**

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ou prorrogar Termo de Adesão com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para implantação e utilização do Sistema de Retenção e Repasse de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), referente a serviços tomados pelo DER na base territorial do Município de Mirassolândia.

**Art. 2º** - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, ressaltando que não há previsão de impactos orçamentário e financeiro.

**Art. 3º** - Esta lei entram vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 01 de junho de 2017.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo